

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 117/2022, do Projeto de Lei nº 117/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de patrulha agrícola através do Convênio nº 921470/2021, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativo ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, para aquisição de implementos agrícolas, que será destinado ao atendimento de pequenos agricultores do Município de Charrua. Os implementos agrícolas serão adquiridos pelo valor total de R\$ 231.377,50 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais, e cinquenta centavos), sendo R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) via repasse do Ministério da Agricultura, por intermédio de emenda parlamentar do Deputado Federal Giovani Feltes, e R\$ 40.377,50 (quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais, e cinquenta centavos) através de recursos próprios do município.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com modernização da patrulha mecanizada de trabalho no ramo da agropecuária, com participação efetiva no suporte aos trabalhadores e produtores rurais através de implementos agrícolas, que será destinado ao atendimento de pequenos agricultores, auxiliando em uma das principais atividades do Município, através de adequada política econômica, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 118/2022, do Projeto de Lei nº 118/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio do Ministério da Cidadania nº 873691/2018, que possibilitou a conclusão do Ginásio de Esportes da Reserva Indígena do Ligeiro. O valor da devolução é de R\$ 2.645,41 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), e corresponde a rendimentos do valor de repasse, sendo que o Convênio foi integralmente cumprido, através de emenda do Deputado Federal Covatti Filho, e que compreendeu o fechamento da estrutura já existente, bem como, a construção de churrasqueira, cozinha, banheiros e arquibancada, oferecendo à comunidade indígena toda a infraestrutura esportiva necessária.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 424/2016, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade da devolução correspondente a rendimentos do valor repassado, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 119/2022, do Projeto de Lei nº 119/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para incluir a previsão de pessoas com deficiência possuírem reserva de vagas especiais em Processo Seletivo Público e aos Empregos Públicos para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. A Lei Municipal nº 783, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas especiais às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, possui tal garantia prevista aos Concursos Públicos. Se torna necessária que tal previsão esteja expressa também ao Processo Seletivo Público e aos Empregos Públicos, a fim de normatizar a garantia constitucional aos portadores de deficiência que participam desta forma de seleção.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, prevendo e reservando percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e integrando e oportunizando isonomia para todos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 120/2022, do Projeto de Lei nº 120/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando adequação orçamentária para apuração do cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS) a ser considerado no presente exercício financeiro, conforme Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021. A referida IN estabelece em seu Anexo III que a base de cálculo para apuração do índice constitucional em atendimento ao art. 35 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, considerará os recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde as despesas empenhadas e pagas no exercício de referência; empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em restos a pagar processados no exercício de referência; e empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência, e excluídos os restos a pagar não processados inscritos sem suficiência financeira, na função 10 - Saúde e o código de recurso vinculado 0040 ASPS. O valor do crédito especial é de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) e será alocado no Orçamento da Saúde, a fim de cumprir com a Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021. Ocorre que necessitam ser classificados conforme descrito abaixo para ser considerado na base de cálculo para atendimento da Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021 e do art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Essa adequação não implicará em nova despesa para a municipalidade, uma vez que as despesas já alocadas na classificação anterior serão estornadas e realocadas na classificação correta.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, assegurar o exercício de adequação orçamentária, com vistas a garantir a observância da correção em cumprimento a Instrução Normativa do TCE/RS nº 17/2021 e do art. 35 da Lei Complementar nº 141/2012, visando observar as ações de serviços públicos de saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 121/2022, do Projeto de Lei nº 121/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, objetivando o ressarcimento de exames e consultas especializadas. O valor da suplementação de crédito é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e será utilizado no ressarcimento de exames e consultas especializadas, dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica em Ações e Serviços Públicos de Saúde, inclusive para concessão de auxílios na aquisição de aparelhos auditivos, próteses dentárias removíveis, parcial e total, e óculos de grau.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios, bem como para conceder auxílios diante de aquisição de aparelhos conforme necessidade e interesse público.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 122/2022, do Projeto de Lei nº 122/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, objetivando a manutenção dos serviços de abertura e conservação de estradas municipais rurais. O valor do crédito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será utilizado na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). É de extrema importância a abertura de tal crédito, para que se mantenham os serviços de abertura e, principalmente, de manutenção das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção rural.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e do fomento a atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 123/2022, do Projeto de Lei nº 123/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a aquisição de materiais e contratação de serviços, destinados à decoração natalina a ser realizada em praças e jardins municipais; além de abertura de crédito suplementar para o Gabinete, objetivando a contratação de shows para as comemorações natalinas. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujos recursos serão utilizados para aquisição dos materiais e contratação da mão-de-obra necessários para a ornamentação das praças, ruas e jardins do município com o tema natalino. Já o valor da suplementação de crédito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para o Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos eventos oficiais, a fim de efetuar a contratação dos shows para as festividades natalinas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados a Obras e Viação, bem como, com o Gabinete do Prefeito Municipal, com o fito de prestar serviço público de qualidade, de forma contínua e efetiva, além de promover festividades em datas comemorativas e lazer.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 26 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT